



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 21.892/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação de serviço de adesivação em ônibus urbano, denominado "Busdoor".

1.2 Unidade Demandante

Unidade	ASCOM - Assessoria de Comunicação Social	Data	07/09/2024
Responsável pela demanda	Ana Patrícia Tancredo Gonçalves		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Demanda não prevista

1.4 Valor Estimado

R\$24.000,00

2 Contexto

2.1 Motivação

A adesivação dos ônibus é uma estratégia de comunicação essencial para alcançar o público-alvo de forma eficiente, aumentando a adesão ao uso do e-Título e facilitando o processo eleitoral para todos os eleitores.

Por meio dessa ação, o TRE-SC reforça seu compromisso com a transparência, modernização e facilitação do acesso às informações importantes para o exercício da cidadania.

2.2 Resultados Esperados

A campanha de adesivação dos ônibus na Grande Florianópolis visa a alcançar uma ampla e diversa audiência de eleitores, utilizando um meio de comunicação de grande visibilidade e circulação diária.

2.3 Alinhamento Estratégico

- INI.9 - Promover campanhas institucionais sobre o funcionamento do processo eleit

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[x] Menos de 1 ano [] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[x] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Ana Patrícia Tancredo Gonçalves
Telefone	3835
E-mail	anapat@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Felícia Taulois Pereira
Telefone	3378
E-mail	felicia.pereira@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

ASCOM - Assessoria de Comunicação Social



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação*

A presente contratação tem como objetivo o serviço de adesivação em ônibus urbano, denominado “Busdoor”. Tal serviço, com publicidade definida pelo TRE-SC, impacta na comunicação com o cidadão, em especial, relacionado a campanha do e-Título.

Cabe ressaltar que garantir ao cidadão o pleno acesso à informação é um direito constitucional (inciso XXXIII, do art. 5º, CF/88), adicionalmente previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Sabe-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) reconhece a importância de informar e educar o eleitorado sobre as ferramentas que facilitam o exercício de seus direitos e deveres eleitorais. Nesse contexto, a divulgação do aplicativo e-Título se torna fundamental.

A campanha de adesivação dos ônibus na Grande Florianópolis visa a alcançar uma ampla e diversa audiência de eleitores, utilizando um meio de comunicação de grande visibilidade e circulação diária. Essa iniciativa tem como objetivos principais:

1. Aumento da Conscientização: Informar os eleitores sobre a existência e utilidade do aplicativo e-Título, promovendo sua ampla adoção;

2. Facilidade de Acesso: Explicar que o e-Título permite que o eleitor localize seu local de votação de forma fácil e prática antes do dia da eleição. Isso ajuda a evitar imprevistos e a garantir uma participação mais eficaz no processo eleitoral.

3. Funcionalidades do e-Título: Destacar que o aplicativo não apenas auxilia na localização do local de votação, mas também permite justificativas eleitorais, emissão de certidões e acesso a outras informações importantes.

4. Inclusão Digital: Incentivar o uso de tecnologias acessíveis por uma maior parcela da população, aumentando a inclusão digital e modernizando o processo eleitoral.

5. Visibilidade Estratégica: Utilizar os ônibus, que circulam por diversas áreas da Grande Florianópolis e são vistos por milhares de pessoas diariamente, garantindo uma divulgação ampla e constante.

A adesivação dos ônibus, portanto, é uma estratégia de comunicação essencial para alcançar o público-alvo de forma eficiente, aumentando a adesão ao uso do e-Título e facilitando o processo eleitoral para todos os eleitores.

Por meio dessa ação, o TRE-SC reforça seu compromisso com a transparência, modernização e facilitação do acesso às informações importantes para o exercício da cidadania.

Este estudo, obedecendo aos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal e atendendo às diretrizes da Política de Aquisições do TRE-SC, pretende analisar as viabilidades técnica, econômica e de negócio da contratação proposta, considerando os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização, demonstrando o seu alinhamento com o Planejamento Estratégico desta Instituição.

2. Alinhamento da contratação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2.1. Plano de Contratações Anual

Demanda não prevista no Plano de Contratações.

2.2. Plano de Logística Sustentável

O serviço que se pretende contratar não conflita com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Trata-se de atividade de suporte, para campanhas institucionais, promovendo ampla divulgação através da adesivação de ônibus na região metropolitana de Florianópolis, o chamado “Busdoor”.

Não verificamos a possibilidade de conflito com outros serviços existentes no TRE-SC. Ao contrário, a contratação harmoniza-se com as necessidades do negócio do TRE-SC, estando alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico 2021-2026, em especial, ao “Fortalecimento da Relação Institucional com a Sociedade”.

Por fim, cabe destacar que a referida aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos do TRE-SC, em especial:

- INI.9 - Promover campanhas institucionais sobre o funcionamento do processo eleitoral;

3. Requisitos da contratação

A adesivação em ônibus “Busdoor” deverá ser aplicada em 80 ônibus que circulam pela Capital catarinense, de modo a atingir a maioria de seus bairros.

A empresa deverá reproduzir a arte desenvolvida pelo TRE-SC e realizar a sua adesivação e retirada nas datas combinadas com a gestão contratual.

4. Levantamento de mercado

4.1. Análise das alternativas possíveis

A publicidade feita em ônibus na região da grande Florianópolis é feita exclusivamente pela empresa Publicar Marketing e Propaganda Ltda.

Além da confecção do material, a empresa fará a adesivação e retirada nos ônibus da região da grande Florianópolis.

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Trata-se de produto exclusivo, conforme descrito no subitem 4.2 deste ETP.

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Em virtude da exclusividade do serviço disponibilizado pela solução apresentada, a contratação com inexigibilidade de licitação, junto à empresa Publicar Marketing e Propaganda Ltda. é a única solução aplicável, nos termos do que preceitua consoante o art. 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**; (grifo nosso)

A empresa apresentou Proposta Comercial a este TRE-SC (anexo à este ETP), com o Atestado de Exclusividade, cumprindo o exigido no § 1º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade (grifo nosso)**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5. Descrição da solução

Produção de 80 (oitenta) adesivos “Busdoor”, conforme arte desenvolvida pelo TRE-SC, e aplicação em 80 (oitenta) ônibus que deverão circular pela maioria dos bairros da Capital catarinense, com as seguintes especificações:

6. Estimativas de quantidades*

Serão adesivados 80 (oitenta) ônibus.

7. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até 16/10/2024.

8. Estimativa do valor da contratação*

O total estimado é de R\$ 300,00 (trezentos reais por adesivação) por adesivação, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para as 80 adesivações contratadas.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a presente contratação se espera:

- a) melhora a comunicação da instituição pública com o cidadão;
- b) maior impacto, alcance e assertividade da campanha institucional do e-título;
- c) circulação da campanha institucional na maioria dos bairros da Grande Florianópolis;
- d) conhecimento a grande parte da população do aplicativo e-título e suas funcionalidades;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- e) conscientizar os eleitores da necessidade de “baixar” o referido aplicativo com a maior antecedência possível, evitando, filas virtuais e principalmente a indisponibilidade do sistema no dia da votação;
- f) aumento de downloads do aplicativo beneficiando um grande número de usuários;

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, sedo as artes que serão adesivadas de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A aquisição do serviço em tela não traz nenhum impacto ambiental.

14. Análise de riscos

Não preenchido em razão do valor da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação*

Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos preliminares, em especial aos benefícios a serem alcançados com esta contratação, a equipe de planejamento considera viável a presente contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação de 80 (oitenta) adesivações em ônibus “BusDoor”, com execução da arte sua aplicação e retirada dos ônibus.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação tem como objetivo o serviço de adesivação em ônibus urbano, denominado “Busdoor”. Tal serviço, com publicidade definida pelo TRE-SC, impacta na comunicação com o cidadão, em especial, relacionado a campanha do e-Título.

Cabe ressaltar que garantir ao cidadão o pleno acesso à informação é um direito constitucional (inciso XXXIII, do art. 5º, CF/88), adicionalmente previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Sabe-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC) reconhece a importância de informar e educar o eleitorado sobre as ferramentas que facilitam o exercício de seus direitos e deveres eleitorais. Nesse contexto, a divulgação do aplicativo e-Título se torna fundamental.

A campanha de adesivação dos ônibus na Grande Florianópolis visa a alcançar uma ampla e diversa audiência de eleitores, utilizando um meio de comunicação de grande visibilidade e circulação diária. Essa iniciativa tem como objetivos principais:

1. Aumento da Conscientização: Informar os eleitores sobre a existência e utilidade do aplicativo e-Título, promovendo sua ampla adoção;
2. Facilidade de Acesso: Explicar que o e-Título permite que o eleitor localize seu local de votação de forma fácil e prática antes do dia da eleição. Isso ajuda a evitar imprevistos e a garantir uma participação mais eficaz no processo eleitoral.
3. Funcionalidades do e-Título: Destacar que o aplicativo não apenas auxilia na localização do local de votação, mas também permite justificativas eleitorais, emissão de certidões e acesso a outras informações importantes.
4. Inclusão Digital: Incentivar o uso de tecnologias acessíveis por uma maior parcela da população, aumentando a inclusão digital e modernizando o processo eleitoral.
5. Visibilidade Estratégica: Utilizar os ônibus, que circulam por diversas áreas da Grande Florianópolis e são vistos por milhares de pessoas diariamente, garantindo uma divulgação ampla e constante.

A adesivação dos ônibus, portanto, é uma estratégia de comunicação essencial para alcançar o público-alvo de forma eficiente, aumentando a adesão ao uso do e-Título e facilitando o processo eleitoral para todos os eleitores.

Por meio dessa ação, o TRE-SC reforça seu compromisso com a transparência, modernização e facilitação do acesso às informações importantes para o exercício da cidadania.

Este estudo, obedecendo aos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal e atendendo às diretrizes da Política de Aquisições do TRE-SC, pretende analisar as viabilidades técnica, econômica e de negócio da contratação proposta, considerando os aspectos de eficácia, eficiência, economicidade e de padronização, demonstrando o seu alinhamento com o Planejamento Estratégico desta Instituição.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

3. Descrição da solução

Produção de 80 (oitenta) adesivos “Busdoor”, conforme arte desenvolvida pelo TRE-SC, e aplicação em 80 (oitenta) ônibus que deverão circular pela maioria dos bairros da Capital catarinense, com as seguintes especificações:

3.1. Estudo Técnico Preliminar

PAE n. 21.892/2024

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica.

3.3. Código SIASG

24.902

4. Requisitos da contratação

A adesivação em ônibus “Busdoor” deverá ser aplicada em 80 ônibus que circulam pela Capital catarinense, de modo a atingir a maioria de seus bairros.

A empresa deverá reproduzir a arte desenvolvida pelo TRE-SC e realizar a sua adesivação e retirada nas datas combinadas com a gestão contratual.

5. Modelo de execução do objeto

O objeto será executado pela contratada mediante a reprodução da arte confeccionada pelo TRE-SC, adesivação e retirada dos ônibus nas datas informadas pela Prefeitura Municipal disponibilizando o prazo para propaganda nos ônibus.

5.1. Prazos

Os 80 ônibus deverão circular com a adesivação no período de 16/09 a 16/10/2024.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos limites do município de Florianópolis.

5.3. Recebimento provisório e definitivo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

a) o recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado com a execução do serviço, assim compreendida como a data da colagem dos adesivos;

b) o recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até 16/10/2024.

5.7. Obrigações da Contratante

Receber o objeto contratado, realizando o pagamento no prazo e condições fixadas neste Termo de Referência.

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. executar o objeto nas condições estipuladas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8.2. realizar a adesivação de acordo com a arte encaminhada pela Assessoria de Comunicação Social do TRE-SC;

5.8.3. instalar os adesivos até 16/09/2024,, conforme arte fornecida pelo TRE-SC;

5.8.4. retirar a adesivação feita nos ônibus após o dia 16/10/2024.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Assessoria de Comunicação Social
Fiscal técnico	Assessoria de Comunicação Social
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O gestor manterá controle gerencial acerca da qualidade dos serviços prestados a fim de subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

8. Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 Parcelamento e adjudicação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento. A adjudicação será por item (único).

9.2 Seleção do fornecedor

Em virtude da exclusividade do sistema disponibilizado pela solução apresentada, a contratação com inexigibilidade de licitação, junto à empresa Publicar Marketing e Propaganda Ltda. é a única solução aplicável, nos termos do que preceitua consoante o art. 74, inciso I, da Lei n.14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; (grifo nosso)

A empresa apresentou Proposta Comercial a este TRE-SC (anexo à este ETP), com o Atestado de Exclusividade, cumprindo o exigido no § 1º, do art. 74, da Lei n. 14.133/21, *in verbis*:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade (grifo nosso), contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

9.2.1. Critérios de habilitação

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

9.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Não se aplica.

9.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso, I, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

10. Estimativas do valor da contratação

O total estimado é de R\$ 300,00 (trezentos reais por adesivação) por adesivação, totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para as 80 adesivações contratadas.

11. Alinhamento da contratação

11. 1. Plano de Contratações Anual

Demanda não prevista no Plano de Contratações.

11.2 Plano de Logística Sustentável

O serviço que se pretende contratar não conflita com o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

11.3. Outros instrumentos

Trata-se de atividade de suporte, no monitoramento das métricas das mídias sociais, análise, inteligência e Benchmarking da Justiça Eleitoral Catarinense e demais órgão do país.

Não verificamos a possibilidade de conflito com outros serviços existentes no TRESC. Ao contrário, a contratação harmoniza-se com as necessidades do negócio do TRESC, estando alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico 2021-2026, em especial, ao “Fortalecimento da Relação Institucional com a Sociedade”.

Por fim, cabe destacar que a referida aquisição está alinhada aos objetivos estratégicos do TRE-SC, em especial:

- INI.9 - Promover campanhas institucionais sobre o funcionamento do processo eleitoral;

12. Adequação orçamentária

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
02.061.0033.4269.000 1	3.3.90.39	24.000,00

13. Descumprimento contratual e penalidades

13.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 13.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” do subitem 13.1.
- 13.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.
- 13.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:
- a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;
 - b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
 - c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado
- 13.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 13.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;
- d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a publicidade em ônibus na cidade de Florianópolis e Grande Florianópolis denominada "busdoor", é realizada exclusivamente pela empresa Publicar Marketing e Propaganda Ltda, CNPJ 00.092.382/0001-20, não havendo assim concorrentes diretos nessas praças.

Atenciosamente.

Florianópolis, 04 de setembro de 2024.

MARCELO BIASOTTO:79912834968

Assinado de forma digital por MARCELO
BIASOTTO:79912834968
Dados: 2024.09.04 14:09:07 -03'00'

Consórcio Fênix

Marcelo Biasotto / CPF nº 799.128.349/68



06/09/2024

Orçamento **8740**



PUBLICAR MARKETING E PROPAGANDA LTDA

Rua Delminda Silveira, 827 - Sala 501 - Agronômica -
Florianópolis - SC - CEP: 88025-500

PUBLICAR MARKETING E PROPAGANDA LTDA

CNPJ: 00092382000120 IE: 254740600

(48) 3233-1777

fernando@publicar.com.br

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CNPJ: 05.858.851/0001-93

www.tre-sc.gov.br

Esteves Junior, 68 - PREDIO - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-140

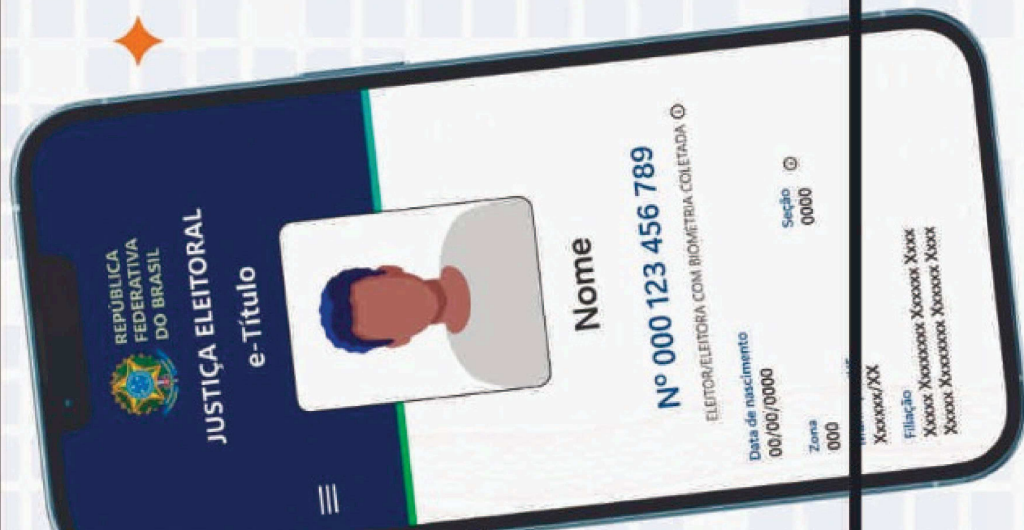
Validade da proposta
06/09/2024

Produção e Aplicação de 80 Busdoor no período de 16/09 a 16/10/24.
Campanha: E você, já baixou seu e-Título?

Qt.	Produto/Serviço	Detalhe do item	Valor unitário	Subtotal
80	Aplicação de Busdoor		300,00	24.000,00
			Total	24.000,00
			Valor líquido	24.000,00

Forma de pagamento:
Pagamento: 10 dias após a colagem.

DOOR PADRÃO



E VOCÊ, JÁ BAIXOU O E-TÍTULO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024?

✓ Consulte sua situação eleitoral

✓ Saiba onde votar

✓ Use como documento para votar

✓ Emita certidões e declarações

✓ Justifique sua ausência



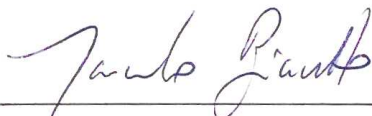
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PUBLICAR MARKETING E PROPAGANDA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia João Paulo, 3020, bairro João Paulo, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.092.382/0001-20, presta serviços ao **CONSÓRCIO FÊNIX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.962.391/0001-53, com sede à Rua Cândido Ramos, Capoeiras, nº 550, Florianópolis, SC, detém qualificação técnica para comercializar, colocar e retirar propaganda em ônibus.

Registramos que a empresa presta serviços de colocação, retirada e comercialização de propaganda em ônibus do tipo Busdoor, Backbus e Busdoor Interno desde 01/11/2014.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

**CONSÓRCIO FÊNIX**

Marcelo Biasotto

CPF: 799.128.349-68

Consórcio Fênix**19.962.391/0001-53****CONSORCIO FENIX**

Rua Candido Ramos, 550

CAPOEIRAS - CEP 88090-800

FLORIANÓPOLIS - SC



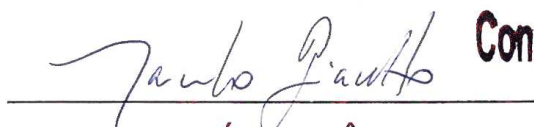


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a publicidade em ônibus na cidade de Florianópolis e Grande Florianópolis denominada "Busdoor", é feita única e exclusivamente pela empresa Publicar Marketing Propaganda Ltda., CNPJ 00.092.382/0001-20, não havendo assim concorrentes diretos nessas praças.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2019.

Atenciosamente,



Consórcio Fênix

CONSÓRCIO FÊNIX

Marcelo Biasotto

CPF: 799.128.349-68

19.962.391/0001-53

CONSORCIO FENIX

Rua Candido Ramos, 550

CAPOEIRAS - CEP 88090-800

FLORIANÓPOLIS - SC

